



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 201 - Sala 201 e 301 - Centro no município de Putinga/RS, representada neste ato pelo Sr. Eder Carlos Dalberto, portador do RG nº 1065054668 SSP/RS e CPF nº 921.871.530-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 197, Centro no município de Putinga/RS, CEP 95.975-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA COM DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC:

1. SIGEMEC/SAÚDE - Módulo Fundo Nacional de Saúde (FNS):
Serviço consultoria e assessoria técnica especializada através de Licença de Uso do Módulo Fundo Nacional de Saúde (FNS) SIGEMEC-SAÚDE para recebimento de orientações técnicas no projeto, que tem como objetivo realizar todo o acompanhamento financeiro da gestão, auxiliando na formatação dos planos de aplicação, que são obrigatórios para comprovação dos gastos realizados pela secretaria de saúde e a devida aprovação na prestação de contas em cada quadrimestre. Neste módulo será disponibilizado ao município um canal permanente para solicitação de suporte técnico, sempre que necessário. Público alvo: prefeito, secretários e diretores de departamento, técnicos e responsáveis pelo sistema.
2. SIGEMEC/SAÚDE - Atenção Primária em Saúde:
Serviço de consultoria e assessoria técnica especializada através de Licença de uso do Módulo Atenção Primária SIGEMEC/SAÚDE para recebimento de orientações técnicas do projeto que tem como objetivo a realização do levantamento de todos os serviços realizados pelas equipes de saúde do



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

município, com o intuito de implementar novos programas e também o acesso de recursos no âmbito estadual e federal, através de portarias e adesão a programas. Neste módulo será disponibilizado ao município um canal permanente para solicitação de suporte técnico, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1 Valor mensal de R\$ 2.834,00 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais) pelo prazo de 12 meses.

2.2 O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2025 - MANUT. ATIVIDADES SEC. SAÚDE

33.90.39-000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 anos, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos:

1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir com o disposto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo@edercarlosdalberto.com.br a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, 17 de Abril de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Contratada

Testemunhas

Aline Duarte Luciano
CPF 022.235.710-00

Camila Dallagnol Ramos da Silva
CPF 027.458.240-66



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5723/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, através da **SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER** e a empresa, **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** referente à prestação de serviços de assistência técnica especializada e licença de uso do sistema **SIGEMEC/EDUCAÇÃO**. **Autorizado pelo Edital Inexigibilidade de Licitação nº. 3748/2025.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201 e 301, Centro, na cidade de Putinga -RS, neste ato representada por seu sócio o senhor Eder Carlos Dalberto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.871.530-53, celebram o presente contrato, com supedâneo no artigo 74, III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021 - **Inexigibilidade de licitação nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria, para atender ao Município de Caçapava do Sul/RS, com toda responsabilidade técnica e legal exigível, para atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer com relação a todos



programas e sistemas do MEC/FNDE com a Licença de uso do Sistema exclusivo de Gestão Municipal – SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, nos Módulos: PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0, SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas), BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE), Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar, Módulo específico para recursos /FUNDEB e suas complementações e outros que surgirem na esfera federal por meio da licença de uso do software SIGEMEC — sistema de gestão, monitoramento, execução e controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Havendo interesse entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, com base na



legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor anual total da contratação é de **R\$ 68.016,00** (Sessenta e oito mil e dezesseis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria, para atender ao Município de Caçapava do Sul/ RS, com toda responsabilidade técnica e legal exigível, para a prestação de serviços atendendo as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer com relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas, avaliação detalhada para implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, nos Módulos: PAR (Plano de Ações Articuladas); OBRAS 2.0; SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas); BB Gestão Ágil; TEMPO INTEGRAL; SIGECON; EDUCAÇÃO INFANTIL; PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas; CONSELHOS MUNICIPAIS; SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE); Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar; Módulo específico para recursos/FUNDEB e suas	12	R\$5.668,00	R\$68.016,00



<p>complementações e outros que surgirem na esfera federal.</p> <p>A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da Licença de uso do Sistema exclusivo de Gestão Municipal – SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019</p>			
--	--	--	--

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal, contados da liquidação.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta-corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente. **6.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem do Termo de Referência;

6.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem do Termo de Referência;

6.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do



serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.8.4. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER – SMEEL	
Programa de Trabalho	2.124
Natureza da despesa	3.3.90.39.05
Código Reduzido	7186
Fonte de Recurso Detalhamento	1543 0031

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer, através dos seguintes Servidores:

§1º – A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Edimar Fonseca da Fonseca** – Matrícula: 4781643/1, inscrito no CPF nº 021.023.130-00, residente e domiciliado a Rua Deodato Alves da Costa, nº 40, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

§2º – A gestão do contrato será realizada pela servidora **Carla Madruga Peres** – Matrícula: 1477732-8/1, inscrita no CPF nº 906.899.410-72, residente e domiciliada na Rua Félix da Cunha nº 754, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);



9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;



- 10.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 10.1.9.** Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e Incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.14.** Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à



penalidade de multa compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14,133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EXTIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 11 de março de 2025.

Assinado de forma digital
por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.03.11
13:11:43 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Contratada

MARCELO C. SPODE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CONTRATO Nº 017/2022

Termo de contrato que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGER CAPUTI ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 920/103, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708 e CPF nº 439.350.010-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 201 – Sala 201 e 301, Bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato representada por Eder Carlos Dalberto, inscrita no CPF nº 921.871.530-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, vinculando-se ao **Processo(s) nº 1215/2022**, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EXECUÇÃO E CONTROLE SIGEMEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- A) MÓDULO I: SIMEC/PAR CICLO II E CICLO III;
- B) MÓDULO II: SIMEC/PAR 2021/2024 CICLO IV;
- C) MÓDULO III: OBRAS 2.0;
- D) MÓDULO IV: PDDE INTERATIVO;
- E) MÓDULO V: SIGPC;
- F) MÓDULO VI: GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS;
- G) MÓDULO VII: SIGARP;
- H) MÓDULO VIII: PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade exigidas no **Termo de Referência**.

2.2- Cumprir rigorosamente com todas as condições das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.3- Possibilitar e facilitar a ação da Fiscalização do Município, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.4- Refazer, reparar ou substituir às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Município todo o material/equipamento considerado inaceitável.

2.5- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos bens previstos neste instrumento contratual.

2.6- Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 3.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 3.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Referência.
- 3.3-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.4-** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 3.5-** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 3.6-** Designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a entrega dos mesmos.
- 3.7-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 3.8-** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de descarga dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E GARANTIA

- 4.1-** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1-** O presente contrato tem por valor total correspondente a quantia de R\$ R\$68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais).
- 5.2-** O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, e ser atestada pelo fiscal do contrato, com base no preço apresentado na proposta. A(s) **CONTRATADA(S)**, enviará(ão) a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro para processamento.
- 5.2.1-** Para o pagamento de mercadorias, antes documentadas pela nota fiscal modelo 1, a partir de 01/12/2010, obrigatoriamente deverá apresentar nota fiscal eletrônica ou nota fiscal eletrônica avulsa.
- 5.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 5.4-** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município de Osório para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5-** A Fiscalização do Município de Osório somente atestará a execução dos serviços ou entrega dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 5.6-** Para efeito de pagamento, serão observados o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, relativos aos encargos previdenciários.
- 5.7-** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, até a regularização da situação ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

reapresentação de novo documento fiscal, não será acarretado qualquer ônus ao contratante.

5.8- Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar o número do empenho correspondente.

5.9- A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para o fornecimento do serviço, levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato.

5.10- Dados para faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CNPJ nº 88.814.181/0001-30

Av. Jorge Dariva, nº 1251

Osório – RS, CEP: 95.520-000

Deverá constar no escopo da NF o número do presente contrato.

5.11- Fica assegurado ao Município o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- Utilização de materiais ou equipamentos do Município cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

5.12- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.004.0012.0365.0195.2230.33390360000000000000.10190000

CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1- É admitida a reactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta;

a) inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a reactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;

6.2- Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação ocorrida;

6.3- Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a reactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

6.4- Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à reactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato;

6.5- As reactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a reactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados;

a) Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio-alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do primeiro e do segundo item desta cláusula;

b) o item “aviso-prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato;

6.6- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

6.7- É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta;

a) Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte;

6.8- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

6.9- Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

6.10- Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se o cálculo através da calculadora fornecida pelo Banco Central, e será aplicada da seguinte forma:

a) Fórmula de cálculo: $P + (P \times V)$

b) Onde: Pr= preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.11- O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do sétimo item desta cláusula;

6.12- O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

6.13- A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o **limite de 05 (cinco) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor observando o disposto no **Decreto nº 109/2018**.

8.2- O (s) fiscal (is) será (ão) responsável (is) por verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que o bem seja fornecido atendendo ao estipulado pelo presente contrato, os quais terá poderes, inclusive, para:

8.2.1- Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do Município ou de terceiros.

8.2.2- Registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o e enviando à **CONTRATADA**.

8.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato.

8.4- Caberá ao gestor, designado nos termos da **Portaria nº 1844/2021**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observando o disposto no **Decreto nº 109/2018**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1- A rescisão do contrato pode ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre partes, reduzida o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2- A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

nenhuma reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 037/2008, 278/2008 e 232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E CASOS OMISSOS

12.1- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 037/2008, 278/2008 e 232/2010.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o presente contrato.

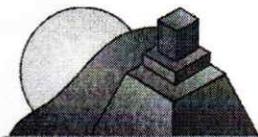
Osório, 09 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

FISCAL



CONTRATO Nº 28/2021
Inexigibilidade 005/2021

Contrato que o MUNICÍPIO DE ACEGUÁ celebra com a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, nos termos da Inexigibilidade de Licitação 005/2021, a fim de prestação de serviço de consultoria e assessoria educacional com aquisição de licença de uso de sistema.

O MUNICÍPIO DE ACEGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada Internacional, nº 321, E, Centro, em Aceguá-RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.437/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Marcus Vinícius Godoy de Aguiar**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias nº 201, sala 201 e 301 Centro, Município de Putinga/RS, CEP: 95975-000, representada neste ato por seu representante legal **EDER CARLOS DALBERTO**, portador da cédula de identidade nº 1065054668 SSP/RS, e CPF nº 921.871.530-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com a finalidade da prestação de serviços especificadas neste documento, nas condições da Inexigibilidade nº 005/2021, comprometendo-se as partes pelas obrigações consignadas abaixo, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

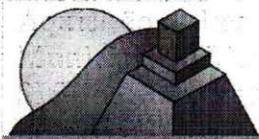
O presente tem por objeto a **aquisição de licença de uso do Sistema de Gestão Municipal, Monitoramento e Controle – SIGEMEC**, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, tudo isso om emissão de orientações técnicas e precisas em curto espaço de tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais), estando neste valor incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros e outros valores ou custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.2. Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo:

OBJETO	VALOR MENSAL	TOTAL
Aquisição de licença de uso do Sistema de Gestão Municipal, Monitoramento e Controle – SIGEMEC , visando atender as necessidades da Secretaria de Educação em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de	R\$ 4.251,00	R\$ 51.012,00



ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, tudo isso com emissão de orientações técnicas e precisas em pouco espaço de tempo, conforme ANEXO ÚNICO.		
--	--	--

2.3. O valor mensal acima identificado será pago até o 5º dia útil de cada mês, e permanecerá irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 09.03 – Unidade Administrativa do Ensino Básico - FUNDEB

Funcional: 12.361.0030 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.073 – Gestão e Administração das Atividades da Unidade

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.0032 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação PJ

Código Reduzido: 000249

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, expedida nos termos da CLÁUSULA QUINTA, podendo ser prorrogada de acordo com o inciso IV, do Art. 57 da Lei 8666/93, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A administração mantenha interesse na continuidade da realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.2. Em havendo prorrogação do contrato nos termos desta cláusula, o valor dele será reajustado pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS FISCAIS

5.1. O local para a prestação dos serviços é no Município de Aceguá, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

5.2. O início da prestação do serviço será conforme determinado em Ordem de Serviço específica expedida pela secretaria de origem.

5.3. Ficam designados como fiscais, os seguintes servidores:

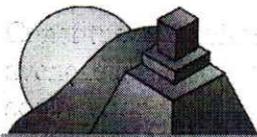
5.3.1. Fiscal do contrato: Vanessa Rodrigues Lucas

5.3.2. Fiscal do serviço: Traudie Cornelsen

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



II – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Liberar os trabalhos a partir da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Educação do Município;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Atestar a execução do serviço de acordo com o objeto;
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto deste contrato nos prazos especificados;
- b) Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com todas as obrigações assumidas durante o processo licitatório;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração pelo uso do sistema, seja por culpa ou dolo na ocasião da prestação dos serviços;
- d) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

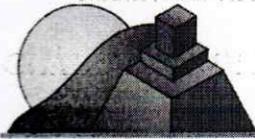
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pela recusa injusta da CONTRATADA, conforme o caso, em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) **Multas** sobre o valor atualizado do contrato:
 - de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável do serviço, excetuando-se os dias de chuva; e
 - de 05% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório.
- c) **Suspensão** do direito de contratar com a Administração do Município de Aceguá pelo período de 6 (seis) meses; e
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, o qual passará a ser parte integrante



do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) **Por ato unilateral da Administração**, nos casos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

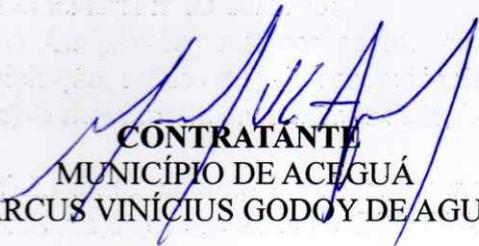
A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Bagé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aceguá, 28 de dezembro de 2021


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ
MARCUS VINÍCIUS GODOY DE AGUIAR

CONTRATADO
DALBERTO CONS. E ASSES. EIRELI
EDER CARLOS DALBERTO

TESTEMUNHAS:

1.

CI:

2.

CI:

Aceguá, 28 de dezembro de 2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023
INEXIGIBILIDADE nº 166/2023**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3600, Parque Residencial São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Ávila Cavalheiro, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (EDER CARLOS DALBERTO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, estabelecida à Duque de Caxias, Sala 201 E 301, nº 201, Bairro Centro, Putinga/RS, CEP: 95.975-000, neste ato legalmente representado pelo Sr. Eder Carlos Dalberto, inscrito no CPF sob nº 921.871.530-53, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações, combinada com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município e **Parecer Jurídico nº 281/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação consiste na **Locação de Licença para uso do Sistema SIGEMEC (Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle)**, para disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, conforme disposto na Inexigibilidade nº 166/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. Este contrato tem origem na **Requisição ao Compras nº 1007/2023–SMED**, instruído no expediente Licitatório de **Inexigibilidade nº 166/2023** e **Parecer**, elaborado pela Procuradoria Geral do Município, fazendo parte integrante do mesmo todas as disposições do referido processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R\$456.000,00**, de acordo com os seguintes preços unitários e totais dos serviços contratados:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença de uso Sistema SIGEMEC (conforme termo de referência)	UNIDADE	01	R\$456.000,00	R\$456.000,00
Total do Fornecedor:					R\$456.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência deste contrato será de **180 dias** consecutivos, contados a partir da data da assinatura.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o 60 (sessenta) meses, conforme

previsão do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devendo **haver justificativa fundamentada e aprovada pela fiscalização**, além de autorização da Secretária requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante, nomeado através de portaria municipal.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- 1.1.1. Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- 1.1.2. Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- 1.1.3. Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- 1.1.4. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- 1.1.5. Decidir sobre a rescisão do contrato;
- 1.1.6. Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- 1.1.7. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

6.3. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a) **Rariel Nely De Souza Melo**.

6.3.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6.4. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma

por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

SECRETARIA	VÍNCULO	AÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	NOME DA DESPESA
SMED	5001001	2058	33390400600000000000	Manutenção despesas secretaria da educação - MDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

8.1.1. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

8.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

8.3. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Unidade Contábil Descentralizada.

8.4. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

8.5. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

8.6. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

8.7. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

8.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

8.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão

ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.11. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, em razão do aumento de custos da mão de obra com base em novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

9.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

9.3. Para fins de proceder a repactuação dos preços deverá haver solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da alteração de preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.4. Os demais itens que compõe o valor contratado, como insumos e materiais, assim como salários que não estiverem vinculados a acordo ou convenção coletiva de trabalho, serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.5. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9.6. O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.7. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante:

10.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

10.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;

10.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

10.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

10.1.5. Impedir que terceiros efetuem qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos ou ao objeto deste contrato, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

11.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e da dispensa da licitação de origem e seus anexos;

11.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela **CONTRATADA** no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD).

12.2 A **CONTRATADA** adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

12.3. A **CONTRATADA** poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e

eventual aquisição de produtos por meio deste. O **TITULAR**, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

12.3.1 O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

12.4. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados.

12.5 Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a **CONTRATADA** utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

13.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

13.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

13.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

14.1.2. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte do contratado;

14.1.3. Rejeição pela fiscalização do(s) serviço(s) substituído(s) em atendimento à notificação emitida pela fiscalização;

14.1.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;

14.1.5. Configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

14.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro de Gravataí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, 06 de outubro de 2023.

GUSTAVO AVILA
CAVALHEIRO:01733199047
733199047

Assinado de forma digital por GUSTAVO AVILA CAVALHEIRO:01733199047
Dados: 2023.10.09 14:11:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
GUSTAVO CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Decreto nº 20.745/2023
Contratante

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2023.10.06 17:29:32 -03'00'

**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA (EDER CARLOS DALBERTO)**
CNPJ nº 20.275.382/0001-73
Eder Carlos Dalberto
Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE 003/2021
Contrato nº 055/2021**

O **MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.918/0001-54, com sede administrativa na Avenida José Antonio de Oliveira Neto Nº355, Araricá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLÁVIO LUIZ FOSS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias. Nº 201, Sala 201/301, Bairro Centro, cidade de Putinga/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E SEUS ELEMENTOS:

1.1. O objeto deste instrumento contratual visa a contratação de licença para uso de sistema exclusivo de gestão municipal – SIGEMEC, visando o recebimento de informações referente ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, bem como a eficiência na captação de recursos federais para o município, memorando nº 021/2021 da Secretaria Municipal de Educação, homologado por meio do Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Administrativo nº 188/2021:

10374073 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL SIGEMEC, VISANDO O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, EFICIÊNCIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO.	MES	12,0000	R\$ 2.834,00	R\$ 34.008,00
Total do Fornecedor:					R\$ 34.008,00
Total do Geral:					R\$ 34.008,00

1.2. Pelo objeto do presente instrumento será paga a quantia de **R\$ 2.834,00 (dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais) mensalmente**, perfazendo o total de **R\$ 34.008,00** (trinta e quatro mil e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01.04.2021 até 31.03.2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

2.1.1. Deverá ser observado rigorosamente as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado conforme o item **1.2**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em **até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento**.

3.2. Caso a Nota Fiscal seja eletrônica, deverá ser enviado o respectivo arquivo “.xml” para o e-mail compras@ararica.rs.gov.br, sob pena de não liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Un.Gestora:	10 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Categoria:	3.3.3.90.39.79.00.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico	
Fonte:	20 – MDE – Manutenção e Desenv. do Ensino	Conta - 750239

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Além das obrigações elencadas na 1.1, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

5.1.2. Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

5.1.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

5.1.5. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

5.1.6. Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

5.1.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

5.1.8. Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

5.2. O CONTRATANTE deverá:

5.2.1. Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;

5.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 -Araricá –(051)3560-1011 RS-CEP: 93.880-000 -CNPJ: 01.612.918/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa:

7.1.1. Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeita-se à multa de 15% sobre o valor total deste Contrato.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2.1. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.2.2. A multa a que alude o item 7.1.1 e 7.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

7.2.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. As sanções previstas nos itens 7.3.3 e 7.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

7.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e contratual que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. Aplicam-se ao presente Instrumento de Contrato principalmente as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sapiranga/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Araricá/RS, 27 de Abril de 2021.

FLÁVIO LUIZ FOSS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ/RS

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 -Araricá –(051)3560-1011 RS-CEP: 93.880-000 -CNPJ: 01.612.918/0001-54